



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

TCE @ TO

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº _____/2017– Pleno

1. Processo nº:	15430/2016
2. Classe de Assunto:	12. Processo Administrativo
2.1. Assunto:	18. Representação decorrente de fiscalização empreendida no Portal da Transparência da Prefeitura de Monte do Carmo
3. Representante:	Diretoria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas
4. Responsável:	Condorcet Cavalcante Filho
5. Entidade de Origem:	Prefeitura de Monte do Carmo
6. Relator:	Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes
7. Procurador(es) constituído:	Não há.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO SITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTE DO CARMO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. PERDA OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

8. Decisão:

8.1 VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos referente a Representação decorrente de fiscalização empreendida no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo, em face do senhor **Condorcet Cavalcante Filho**, gestor Municipal, pela conduta omissiva de não adotar as medidas necessárias para o cumprimento efetivo da legislação e implantação do Portal da Transparência, contrariando os princípios constitucionais da publicidade, moralidade, da transparência dos atos administrativos, e o disposto legal, nos termos do artigo 5º, XXXIII, e artigo 37, §3º, II, ambos da Constituição Federal, c/c art.48, caput, inciso II, e art.48- A da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art.8º, § 1º, inciso IV, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

8.2. Considerando que foram sanadas as irregularidades que motivaram a presente representação

8.3. Considerando as razões e fundamentos expostos no Voto do Relator, o qual é parte integrante desta decisão.

8.4. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator em:

I – CONHECER da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considera-la prejudicada por perda de objeto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

TCE TO

II - DETERMINAR ARQUIVAMENTO dos autos, pela perda do objeto, intimando-se o Representante, Diretoria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas, e o Representado, o senhor Condorcet Cavalcante Filho, acerca do teor desta decisão;

III - DETERMINAR à Secretaria do Pleno que proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais,

IV – DETERMINAR a Coordenadoria de Diligencia (CODIL), que promova a intimação do Responsável, acerca da presente decisão, por meio processual adequado.

8.5. Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Protocolo (COPRO) para as providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 15/03/2017 16:17:52

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 15/03/2017 16:17:16

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 15/03/2017 16:16:33